CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº

-0917/2025

INDICA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS ALUGUEL SOCIAL – PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação de V. Exª. e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE 04 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
01 ABR 2025
14 13

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444-8355
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0917/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

INDICA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS ALUGUEL SOCIAL – PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica estabelecida, pelo Poder Executivo Municipal, a atualização dos valores do aluguel social – Programa Locação Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único: A atualização refere-se ao disposto no Art. 4º, da Lei Ordinária nº 10.328/2013, para cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As Despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O Programa Locação Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como objeto atender famílias em situações diversas de vulnerabilidade como: famílias que habitam em condições subumanas, residem em áreas de risco ou na iminência de sinistros, famílias em desalojamentos, mulheres em situação de violência sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de famílias etc.

Embora o atendimento seja excepcional e temporário, o valor do aluguel social estipulado pela Decreto Legislativo nº 15.746/2023, no valor de R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), muitas vezes é o único valor para este fim, em sendo auxílio, é insuficiente para atingir a tabela de aluguéis em Fortaleza, direcionando a locação sempre para uma área insalubre e mais violenta do que aquela anterior em que o beneficiário vivia.

Assim, esta indicação tem o escopo de sugerir a atualização do valor do aluguel social, para acompanhar os reajustes anuais do seguimento de aluguéis, a fim de favorecer os beneficiários do Programa Locação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Para tanto, recorre ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 10.328/2013, no qual dispõe que os valores e a quantidade de benefícios devem ser considerados conforme os valores praticados no mercado imobiliário local.

Pauta-se a justificativa corrente, considerando o disposto no § 3º do Art. 3º, do Decreto Legislativo nº 15.746/2023, que regulamentou a Lei nº 10.328/2013, no qual estabelece que somente poderão ser objeto de locação, imóveis situados em Fortaleza que possuam condições de habitabilidade e situados fora das áreas de risco.

Ora, um imóvel em condições de habitabilidade em Fortaleza não mais comporta o valor de locação de R$ 420,00, considerando as condições que a lei permite em utilizar energia, água e esgoto das companhias credenciadas, internet segura etc.

Agrava-se a situação quando a responsabilidade de localização do imóvel, negociação de valores, contrato de locação e pagamento mensal, recai sobre o titular beneficiário, conforme dispõe o § 6º do DL 15.746/23, uma vez que a maioria dos casos

elencados no Art. 1°, da n° 10.328/15, advém de famílias desestruturadas e em grave vulnerabilidade social, tendo em vista que não reúnem condições para negociar a calção, aluguel adiantado, formalização de contrato com fiador etc, sendo levadas aos ambientes insalubres e inseguros das comunidades da periferia de Fortaleza.

Portanto, esta Egrégia Casa é ciente e ciosa da necessidade e da apreciação adequada da matéria em referência e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a devida aprovação deste Projeto de Indicação, por encerrar relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT